



MINISTÉRIO DO TURISMO
SECRETARIA-EXECUTIVA
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS LOGÍSTICOS
COORDENAÇÃO DE RECURSOS LOGÍSTICOS

ANEXO V DO EDITAL

TERMO DE RECEBIMENTO DO EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO nº 06/2015

EMPRESA: _____

ENDEREÇO: _____

CNPJ/MF DA EMPRESA: _____

TELEFONE: _____

FAX: _____

E-MAIL: _____

Recebi do Ministério do Turismo, cópia do **Edital do Pregão Eletrônico nº 06/2015**, com encaminhamento das **Propostas de Preços, exclusivamente por intermédio do sistema eletrônico, no site www.comprasnet.gov.br a partir de 19/05/2015, até o horário limite da sessão pública, ou seja, às 10h00min, horário de Brasília, do dia 29/05/2015**, no 2º Andar, sala 232 (CPL), Esplanada dos Ministérios, Bloco "U", em Brasília-DF.

Localidade, ____ de _____ de 2015.

Nome/Cargo do Representante da Empresa

Senhor Licitante, visando a comunicação futura entre este Ministério e essa empresa, solicito o preenchimento **LEGÍVEL E CORRETO** do termo de recebimento do edital e remeter à Comissão, por meio do e-mail: cpl@turismo.gov.br.

A falta da remessa do termo exige a Administração da comunicação de eventuais retificações ocorridas no instrumento convocatório e de quaisquer informações adicionais.



**MINISTÉRIO DO TURISMO
SECRETARIA-EXECUTIVA
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS LOGÍSTICOS
COORDENAÇÃO DE RECURSOS LOGÍSTICOS**

EDITAL DE LICITAÇÃO

**EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO nº 06//2015
PROCESSO nº 72031.000745/2015-15**

OBJETO Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de organização de eventos, envolvendo as atividades correlacionadas e de suporte para organização e execução da LIX Reunião Especializada em Turismo do Mercosul e da XV Reunião de Ministros de Estado do Turismo do Mercosul, nos dias 15 e 16 de junho de 2015, em Foz do Iguaçu - Paraná, conforme Edital e seus Anexos.

ANEXO I: Termo de Referência
ANEXO II: Modelo de Declarações
ANEXO III: Modelo de Planilha de Preços
ANEXO III-A Modelo de Proposta Comercial
ANEXO IV: Minuta de Contrato
ANEXO V: Termo de Recebimento do Edital

ITEM	ÍNDICE
1	DO OBJETO
2	DA PARTICIPAÇÃO
3	DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO
4	DO ENVIO DA PROPOSTA DE PREÇOS
5	DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA
6	DA ABERTURA DA SESSÃO
7	DA FORMULAÇÃO DOS LANCES
8	DA DESCONEXÃO
9	DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS
10	DA HABILITAÇÃO
11	DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO
12	DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS
13	DOS RECURSOS
14	DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
15	DAS OBRIGAÇÕES DO MINISTÉRIO DO TURISMO
16	DAS OBRIGAÇÕES DA LICITANTE VENCEDORA
17	DO CONTRATO
18	DA GARANTIA CONTRATUAL
19	DA RESCISÃO
20	DO PAGAMENTO
21	DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
22	DA VIGÊNCIA
23	DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
24	DAS DISPOSIÇÕES GERAIS



**MINISTÉRIO DO TURISMO
SECRETARIA-EXECUTIVA
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS LOGÍSTICOS
COORDENAÇÃO DE RECURSOS LOGÍSTICOS**

EDITAL DE LICITAÇÃO

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO nº 06/2015

PROCESSO nº 72031.000745/2015-15

Tipo de Licitação: **MENOR PREÇO GLOBAL**

Data da Abertura: **29/05/2015**

Data e horário do início do recebimento das propostas: **19/05/2015 às 08h00min.**

Data e horário do término do recebimento das propostas: **29/05/2015 às 10h00min**

Endereço: www.comprasnet.gov.br

A União, por intermédio do Ministério do Turismo, mediante o (a) Pregoeiro (a) designado pela Portaria nº 101 de 13 de novembro de 2014, publicada no D.O.U. de 17 de novembro de 2014, torna público para conhecimento dos interessados que na data, horário e local acima indicados, fará realizar licitação, na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, conforme descrito neste Edital e seus Anexos.

O procedimento licitatório obedecerá, integralmente, à Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, publicada no D.O.U. de 18 de julho de 2002, o Decreto nº 3.722, de 09 de janeiro de 2001, publicado no D.O.U. de 10 de janeiro de 2001, com redação dada pelo Decreto nº 4.485, de 25 de novembro de 2002, publicado no D.O.U. do dia subsequente, e o Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, Decreto nº 6.204, de 05 de setembro de 2007, Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, publicada no D.O.U. de 15 de dezembro de 2006, Instrução Normativa nº 02, de 30 de outubro de 2008, atualizada, Lei nº 8.666, de 21 de julho de 1993 e alterações posteriores e demais exigências deste Edital e seus Anexos e no processo administrativo epigrafado.

1. DO OBJETO

1.1 Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de organização de eventos, envolvendo as atividades correlacionadas e de suporte para organização e execução da LIX Reunião Especializada em Turismo do Mercosul e da XV Reunião de Ministros de Estado do Turismo do Mercosul, nos dias 15 e 16 de junho de 2015, em Foz do Iguaçu - Paraná, conforme Edital e seus Anexos

2. DA PARTICIPAÇÃO

2.1 Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem cadastrados no portal de compras do Governo Federal - **COMPASNET** para participação de Pregão Eletrônico, desde que:

2.1.1 Atendam as condições deste Edital e apresentem os documentos nele exigidos, em original ou por qualquer processo de cópia autenticada em Cartório de Notas e Ofício competente, ou pelo (a) Pregoeiro (a) ou por membro da Equipe de Apoio (Servidor Público), à vista dos originais;

2.1.2 Não esteja sob falência, concurso de credores ou recuperação judicial, dissoluções, liquidações, consórcio de empresas, e não sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si; e comprovem possuir os documentos de habilitação requeridos;

2.1.3 Não tenham sido declaradas inidôneas por qualquer órgão da Administração Pública direta ou indireta, Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal;

2.1.4 Não estejam reunidas em consórcio, por meio de um ou mais de um consórcio ou isoladamente, ou cooperativas;

2.1.5 Não sejam empresas estrangeiras que não funcionem no País;

2.1.6 Os diretores, responsáveis legais ou técnicos, membros de conselho técnico, consultivo, deliberativo ou administrativo ou sócio não pertençam, ainda que parcialmente, à empresa do mesmo grupo que esteja participando desta licitação;

2.1.7 Não estejam inadimplentes com a União ou cujo (s) diretor (es) tenha (m) participado de outra empresa que, também, se tornou inadimplente perante a União;

2.1.8 Não sejam de propriedade de servidor ou dirigente do órgão ou entidade licitante ou responsável pela licitação; e

2.1.9 Não esteja suspensa de licitar e impedida de contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, seja na esfera federal, estadual, do Distrito Federal ou municipal, nos termos do art. 87, inciso III, da Lei nº 8.666, de 1993.

3. DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

3.1 O credenciamento dar-se-á pelo recebimento da chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico, no Portal de Compras do Governo Federal – **COMPASNET** (art. 3º, § 1º do Decreto nº 5.450/2005), no sítio <http://www.comprasnet.gov.br>.

3.2 Deverão ser previamente credenciados perante o provedor do sistema eletrônico a autoridade competente do órgão promotor da licitação, o (a) Pregoeiro (a), os membros da equipe de apoio e os licitantes que participam do pregão na forma eletrônica (Art. 3º do Decreto nº 5.450/2005).

3.3 O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao Ministério do Turismo, promotor da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros (art. 3º, § 5º, do Decreto nº 5.450/2005).

3.4 A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.

4. DO ENVIO DA PROPOSTA DE PREÇOS

4.1 A participação no Pregão dar-se-á por meio da utilização da senha privativa da licitante e subsequente encaminhamento das propostas com a descrição do **objeto ofertado** e o **preço** com valores unitários e totais, com prazo de validade não inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação, a partir da data da liberação do presente edital no sítio www.comprasnet.gov.br até o **horário limite do início da sessão pública, ou seja, às 10h00min, horário de Brasília, do dia 29/05/2015**, exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

4.2 Como requisito para a participação no Pregão, a licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, o pleno conhecimento dos termos do Edital, o cumprimento aos requisitos de habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do Edital.

4.2.1 A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará a licitante às sanções previstas neste Edital.

4.3 O preço proposto, computando todos os custos necessários à perfeita execução do objeto deste Edital, bem como todos os impostos, fretes, seguros, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, e quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir sobre o objeto desta licitação, deverá ser registrado.

4.4 A proposta deverá ser formulada e enviada exclusivamente por meio do sistema eletrônico, bem como atender as seguintes exigências:

4.4.1 Conter as especificações do objeto de forma clara; e

4.4.2 Conter planilha de preços, com a descrição do item cotado, indicando o valor unitário e valor total do item, no qual deverão estar computados todos os custos necessários à aquisição dos dispositivos, objeto deste Edital, bem como todos os impostos, fretes, seguros, e quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir sobre o objeto desta licitação.

4.5 Quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos omitidos da proposta ou incorretamente cotados serão considerados como inclusos nos preços, não sendo aceitos pleitos de acréscimos, a esse ou a qualquer título; não cabendo, desta forma, quaisquer ônus adicionais ao MTur.

4.6 A Licitante será responsável formalmente por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante.

4.7 Incumbirá, ainda, à Licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

4.8 Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente Edital e seus Anexos, sejam omissas ou apresentem irregularidades, ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.

4.9 A apresentação da proposta implicará plena aceitação, por parte da Licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

4.9.1 Até a abertura da sessão, as Licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.

4.10 As especificações dos serviços deverão ser as constantes do Termo de Referência.

4.11 O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

5. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

5.1 O (a) Pregoeiro (a) efetuará a análise da aceitabilidade da proposta, verificando se os serviços cotados estão adequados às especificações contidas neste Edital.

5.2 O (a) Pregoeiro (a) desclassificará as propostas em desacordo com os requisitos estabelecidos neste Edital.

5.3 A desclassificação das propostas será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

5.4 As propostas contendo a descrição do objeto, valor e eventuais anexos estarão disponíveis na internet.

5.5 O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o (a) Pregoeiro (a) e as Licitantes.

5.6 Por força dos arts. 44 e 45, da Lei Complementar nº 123/06, será observado:

a) como critério de desempate, será assegurada preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, entendendo-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à melhor proposta classificada;

b) a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada terá a oportunidade de apresentar nova proposta no prazo máximo de 05 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão;

c) a nova proposta de preços mencionada na alínea anterior deverá ser inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que o objeto licitado será adjudicado em favor da detentora desta nova proposta (ME ou EPP);

d) não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma da alínea anterior, serão convocadas as ME's ou EPP's remanescentes, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

e) no caso de equivalência de valores apresentados pela microempresa e empresas de pequeno porte que se encontrem enquadradas no disposto na alínea "b", será realizado sorteio entre elas para que se identifique àquela que primeiro poderá apresentar a melhor oferta;

f) na hipótese da não contratação nos termos previsto na alínea b, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame; e

g) o procedimento acima somente será aplicado quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

5.7 A utilização dos benefícios concedidos pela LC Nº 123/2006 por licitante que não se enquadra na definição legal reservada a essas categorias, configura fraude ao certame, sujeitando a mesma à aplicação de penalidade de impedimento de licitar e contratar com a União, além de ser descredenciada do SICAF, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

5.8 O MTur, considerando o teor do Acórdão TCU nº 298/2011 – Plenário, poderá adotar procedimentos complementares, mediante diligências, tais como solicitação de demonstrativos contábeis e/ou outros documentos que julgue necessários, a fim de ratificar o atendimento, pelas Licitantes, às exigências da LC nº 123/2006 e do decreto nº 6.204/2007.

5.9 A proposta Comercial (Anexo III-A) será preenchida em conformidade com o Modelo Planilha, constante do Anexo III do Edital.

5.10 Na formulação de sua proposta, a empresa deverá observar ainda o regime de tributação ao qual está submetida, inclusive no tocante à incidência das alíquotas de ISS, PIS e COFINS sobre seu faturamento, conforme as Leis nº 10.637/2002 e 10.833/2003. (Acórdão TCU Plenário nº 2.647/2009).

5.11 Não será admitida a desistência da proposta/lance, após o início ou o encerramento da fase de lances.

5.12 Excepcionalmente, após o encerramento da fase de lances, poderá ser acatado o pedido de desistência da proposta, em razão de motivo justo devidamente comprovado pela Licitante, decorrente de fato superveniente, e aceito pelo Pregoeiro.

5.13 Não restando comprovado o atendimento aos requisitos fixados no subitem acima, a Licitante desistente ficará sujeita a aplicação das sanções previstas no item 23 deste Edital.

6. ABERTURA DA SESSÃO

6.1 A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico (comunicação pela Internet), dirigida por um (a) Pregoeiro (a), a ser realizada, de

acordo com o Decreto nº 5.450, de 31/05/2005, na data, horário e local, indicados no preâmbulo deste Edital.

7. A FORMULAÇÃO DOS LANCES

7.1 O sistema ordenará, automaticamente, as propostas classificadas pelo (a) pregoeiro (a), sendo que somente estas participarão da fase dos lances.

7.2 Aberta a fase competitiva, as Licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informadas do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.3 As Licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observado o horário fixado para a abertura da sessão e as regras de aceitação dos mesmos.

7.4 As Licitantes somente poderão oferecer lances inferiores aos últimos por elas ofertados e registrados pelo sistema.

7.5 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

7.6 Durante a sessão pública, as Licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação da Licitante.

7.7 A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão do (a) Pregoeiro (a), quando será acionado o sistema aleatório (randômico).

7.8 O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até trinta minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

8. DA DESCONEXÃO

8.1 No caso de desconexão do (a) Pregoeiro (a), no decorrer da etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer acessível às Licitantes, os lances continuarão sendo recebidos; retornando o (a) Pregoeiro (a), quando possível, para sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

8.1.1 Quando a desconexão do (a) Pregoeiro (a) persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão do Pregão na forma eletrônica será suspensa e reiniciada somente após comunicação às participantes, no endereço eletrônico utilizado para divulgação.

9. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

9.1 O critério de julgamento adotado será o de **MENOR PREÇO GLOBAL**, sendo classificada em primeiro lugar a proposta com menor valor global

9.2 Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, o (a) Pregoeiro (a) poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta à licitante que tenha apresentado lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de

juízo, não se admitindo negociar condições diferentes das previstas neste Edital.

9.3 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.

9.4 Encerrada a etapa de lances, e depois da verificação de possível empate, o (a) Pregoeiro (a) examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço em relação ao estimado para contratação e a sua exequibilidade, e verificará a habilitação da licitante conforme disposições deste Edital.

9.5 Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor que apresentar preço manifestamente inexequível.

9.6 Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, na forma do § 3º do artigo 433 da Lei nº 8.666, de 1993, a exemplo das enumeradas no § 3º, da IN SLTI/MPOG nº 2, de 2008.

9.7 Quando o licitante apresentar preço final inferior a 30% (trinta por cento) da média dos preços ofertados para o mesmo item, e a inexequibilidade da proposta não for flagrante e evidente pela análise da planilha de custos, não sendo possível a sua imediata desclassificação, será obrigatória a realização de diligências para aferir a legalidade e exequibilidade da proposta.

9.8 Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

9.9 O(a) Pregoeiro(a) poderá convocar o licitante para enviar documento digital, por meio de funcionalidade disponível no sistema, estabelecendo no “chat” prazo mínimo de 02 (duas) horas sob pena de não aceitação da proposta.

9.10 O prazo estabelecido pelo(a) Pregoeiro(a) poderá ser prorrogado por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo estabelecido, e formalmente aceita pelo(a) Pregoeiro(a).

9.11 Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo(a) Pregoeiro(a), destacam-se as planilhas de custo readequadas com o valor final ofertado.

9.12 Todos os dados informados pelo licitante em sua planilha deverão refletir com finalidade os custos especificados e a margem de lucro pretendida.

9.13 Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

9.14 Havendo necessidade, o(a) Pregoeiro(a) suspenderá a sessão, informando no ‘chat’ a nova data e horário para a continuidade da mesma.

9.15 O(a) Pregoeiro(a) poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

9.16 Também nas hipóteses em que o(a) Pregoeiro(a) não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

9.17 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitante.

9.18 Sempre que a proposta não for aceita, e antes de o(a) Pregoeiro(a) passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

9.19 O (a) Pregoeiro(a) consultará o Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômica e habilitação técnica conforme disposto nos arts. 4º, caput, 8º, § 3º, 13 a 18 e 43, III, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 2010.

9.20 Se a menor proposta ofertada for de microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após solicitação do(a) Pregoeiro(a) no Sistema eletrônico, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período.

9.21 A não regularização fiscal no prazo previsto no subitem anterior acarretará inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal, será concedido o mesmo prazo para regularização.

9.22 Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, o (a) Pregoeiro (a) poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta à licitante que tenha apresentado lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes das previstas neste Edital.

9.23 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.

9.24 Encerrada a etapa de lances, o (a) Pregoeiro (a) examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço em relação ao estimado para contratação, e verificará a habilitação da licitante conforme disposições deste Edital.

9.25 Constatado o atendimento às exigências fixadas neste Edital, a licitante será declarada vencedora.

9.26 Após o encerramento da sessão da etapa de lances a licitante detentora da melhor oferta deverá encaminhar, impreterivelmente no prazo máximo de **02 (duas) horas**, endereço eletrônico cpl@turismo.gov.br, ou pelo COMPRASNET, **conforme solicitação do (a) pregoeiro (a)**: a proposta de preços contendo a razão social, endereço, telefone/fax, número do CNPJ/MF, dados bancários (como: banco, agência, número da conta corrente e praça de pagamento), prazo de validade de no mínimo 60 (sessenta) dias a contar da data da abertura da sessão deste Pregão, e as especificações detalhadas do objeto ofertado, acompanhada das planilhas, atualizadas em conformidade com os lances eventualmente ofertados, com posterior encaminhamento do original ao (a) Pregoeiro (a) no prazo máximo de **48 (quarenta e oito) horas**, a contar da solicitação do mesmo no

sistema eletrônico.

9.26.1 A proposta de preços descrita no subitem anterior deverá ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo representante legal da licitante.

9.27 Sendo classificada a proposta da licitante detentora da melhor oferta, esta deverá comprovar, no prazo máximo de **02 (duas) horas**, sua condição de habilitação, na forma do que determina o item 10 deste Edital, podendo esta comprovação se dar por meio de consulta ao SICAF, conforme o caso, com posterior encaminhamento do original ou cópia autenticada ao (a) Pregoeiro (a) no prazo máximo de **48 (quarenta e oito) horas**, a contar da sua solicitação no sistema eletrônico.

9.28 Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico, na qual constará a indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas ao certame licitatório, sem prejuízo das demais formas de publicidade previstas na legislação pertinente.

10. DA HABILITAÇÃO

10.1 Como condição prévia ao exame da documentação de Habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o(a) Pregoeiro(a) verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto a existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) SICAF – Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores;
- b) CEIS - Cadastro Nacional de Empresa Inidôneas e Suspensas, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
- c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);
- d) CADICON - Cadastro Integrado de Coordenações por lícitos Administrativos; e
- e) CADIN - Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal.

10.1.1 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

10.1.2 Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

10.2 Caso os documentos exigidos para habilitação não estejam contemplados no SICAF ou não haja disponibilidade de realizar a consulta nos sítios emitentes das certidões vencidas, será exigido o envio da documentação, no prazo máximo de **02 (duas) horas**, por meio do endereço eletrônico cpl@turismo.gov.br, ou pelo COMPRASNET, após solicitação do (a) Pregoeiro (a) no sistema eletrônico.

- a) Os documentos e anexos exigidos, quando remetidos via fax ou eletronicamente deverão ser apresentados em original ou por cópia autenticada, no prazo máximo de **48 (quarenta e oito) horas**, no endereço indicado no subitem **13.6**.

10.3 Para a habilitação, a licitante detentora da melhor oferta, deverá apresentar os documentos a seguir relacionados:

- a) Declaração, sob as penalidades cabíveis, da inexistência de fatos supervenientes impeditivos para a sua habilitação neste certame, na forma do § 2º, do art. 32 da Lei nº 8.666/93, Instrução Normativa/MARE nº 02/2010 e Decreto nº 3.722/2001, alterado pelo Decreto nº 4.485/2002, conforme modelo do Anexo II deste Edital;
- b) Declaração de que a empresa não utiliza mão-de-obra direta ou indireta de menores, conforme contidas na Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, regulamentada pelo Decreto nº 4.358, de 05 de setembro de 2002, conforme modelo do Anexo II deste Edital;

10.4 Relativos à Habilitação Jurídica

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, acompanhado de documento de eleição de seus administradores e de todas as alterações ou da consolidação respectiva;
- c) A empresa estrangeira em funcionamento no país deverá apresentar também o Decreto de Autorização e Ato de Registro ou Autorização para Funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- d) Inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, no caso de sociedade simples, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- e) Sendo a licitante optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar a devida comprovação.

10.5 Relativos à Regularidade Fiscal e Trabalhista

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;
- b) Prova de regularidade com a Fazenda Nacional (Certidão Conjunta, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, quanto aos demais tributos federais e à Dívida Ativa da União por elas administrados, conforme art.1º, inciso I, do Decreto nº 6.106/07);
- c) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa ou positiva com efeito de negativa nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

10.6 Relativos à Qualificação Econômico-Financeiro

a) Certidão negativa de falência ou concordata /recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da Licitante;

b) Comprovante de inscrição e situação cadastral emitido pela Receita Federal do Brasil que comprove a **atividade econômica principal ou secundária como sendo o serviço de eventos**;

c) A boa situação financeira da licitante será avaliada pelos Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), maiores que 01 (um), resultantes da aplicação das fórmulas abaixo, com os valores extraídos de seu balanço patrimonial ou apurados mediante consulta *on-line* no caso de empresas inscritas no SICAF:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

10.7 Por força dos §§ 1º e 2º do art. 43 da Lei Complementar nº 123/06, as microempresas - ME e as empresas de pequeno porte - EPP que tenham interesse em participar deste pregão, na forma eletrônica deverão observar:

a) No momento da oportuna fase de habilitação, caso a Licitante Vencedora da melhor proposta seja uma microempresa ou uma empresa de pequeno porte, deverá ser apresentada toda a documentação, nos termos do **item 10 – Habilitação**, deste edital, ainda que os documentos pertinentes à regularidade fiscal apresentem alguma restrição, bem como alguma espécie de documento que venha a comprovar sua condição de microempresa ou empresa de pequeno porte.

a.1) Se a menor proposta ofertada for de microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período.

a.2) A não regularização fiscal no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal, será concedido o mesmo prazo para regularização.

10.8 Das Disposições Gerais de Habilitação

- a) O licitante que já estiver cadastrado ou habilitado parcialmente no SICAF, em situação regular, ficará dispensado de apresentar os documentos abrangidos pelo referido cadastro que estejam dentro do respectivo prazo de validade, conforme o caso.
 - a. Na hipótese de algum documento que já conste do SICAF, estar com o seu prazo de validade vencido, e caso o Pregoeiro não logre êxito em obter a certidão correspondente através do sítio oficial, o licitante será advertido a encaminhar, no prazo de **48 (quarenta e oito)** horas, documento válido que comprove o atendimento às exigências deste Edital, sob pena de inabilitação, ressalvado o disposto quanto à comprovação da regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte e das cooperativas enquadradas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007.
- b) Os documentos, dentro de seus prazos de validade, poderão ser apresentados em original, em cópia autenticada em cartório competente ou por publicação em órgão da imprensa oficial ou em cópia simples, desde que acompanhadas dos originais para conferência pelo (a) Pregoeiro (a) ou equipe de apoio;
- c) Será inabilitada a Licitante que deixar de apresentar, de acordo com o exigido, qualquer documento solicitado, ou apresentá-lo em desacordo com o estabelecido neste Edital.

10.9 Para Qualificação técnica

- a) Atestado(s) de Capacidade Técnica, expedido em nome da proponente, fornecido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprove(m) aptidão para o fornecimento ou para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidade com o objeto da licitação.
 - a.1 – Deverão ser observadas as seguintes condições e informações na apresentação do(s) Atestado(s):
 - Nome do Contratado e do Contratante – CNPJ;
 - Identificação do Objeto do Contrato;
 - Serviços executados (discriminação e quantidades).
- b) Será aceito o somatório de atestados para comprovar o cumprimento das exigências previstas no item acima;
- c) Alvará de Funcionamento da licitante, expedido pela Administração Regional/Governo do Distrito Federal GDF, ou expedido pela Prefeitura da Sede ou domicílio da licitante;

11. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

11.1 Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do pregão, na forma eletrônica, e-mail: cpl@turismo.gov.br.

11.2 Caberá ao (a) pregoeiro (a), auxiliado (a) pelo setor responsável pela elaboração do edital, decidir sobre a impugnação no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas.

11.3 Acolhida a impugnação ao ato convocatório, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

11.4 Não serão aceitas petições de impugnação sem assinatura do representante legal da empresa, enviadas por fax, e-mail ou similar.

12. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

12.1 Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao (a) Pregoeiro (a) até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço: cpl@turismo.gov.br.

13. DOS RECURSOS

13.1 Declarada a vencedora, qualquer Licitante poderá, durante a sessão pública, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de três dias para apresentar as razões do recurso, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas para, querendo, apresentarem contrarrazões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

13.2 A manifestação da intenção de recorrer será realizada exclusivamente no âmbito do Sistema Eletrônico, em campos próprios.

13.3 A falta de manifestação imediata e motivada da Licitante quanto à intenção de recorrer, nos termos do subitem 13.1, importará decadência desse direito, ficando o (a) Pregoeiro (a) autorizado (a) a adjudicar o objeto da licitação à Licitante declarada vencedora.

13.4 O acolhimento de recurso importará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

13.5 Os recursos e impugnações interpostos fora dos prazos não serão conhecidos.

13.6 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados na Comissão Permanente de Licitação, situada na Esplanada dos Ministérios, Bloco "U", Sala 232, 2º Andar, em Brasília – DF, nos dias úteis, no horário de 9h00m 11h45m e de 14h00m as 17h45m.

14. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

14.1 A adjudicação do objeto deste certame será viabilizada pelo (a) Pregoeiro (a), sempre que não houver recurso ou após sua apreciação, pela autoridade competente.

14.2 A homologação da licitação é de responsabilidade da autoridade competente e só poderá ser realizada depois da adjudicação do objeto à licitante vencedora, pelo (a) Pregoeiro (a), ou, quando houver recurso, pela própria autoridade competente.

15. DAS OBRIGAÇÕES DO MINISTÉRIO DO TURISMO

15.1 De acordo com o especificado no item 5, do Termo de Referência, Anexo I deste Edital.

16. DAS OBRIGAÇÕES DA LICITANTE VENCEDORA

16.1 De acordo com o especificado item 4 do Termo de Referência, Anexo I deste Edital.

17. DO CONTRATO

17.1 Independentemente de sua transcrição, para todos os efeitos legais, farão parte do Contrato que vier a ser assinado, todas as condições estabelecidas no presente Edital e seus Anexos, na Proposta de Preços da Licitante Vencedora e na Nota de Empenho.

17.2 Após homologação deste certame, a Licitante Vencedora terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de sua convocação, por escrito, para apresentação da garantia e assinatura do Contrato, nos termos da Minuta constante do Anexo IV deste Edital.

17.3 O prazo previsto no item anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada da Licitante Vencedora e aceita pela Administração do Ministério do Turismo.

17.4 Se a Licitante Vencedora, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, recusar-se a assinar o Contrato, conforme disposto no inciso XXIII, do art. 4º, da Lei nº 10.520/2002, o (a) Pregoeiro (a) examinará as ofertas subsequentes e a qualificação dos licitantes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao Edital e seus Anexos, podendo o (a) Pregoeiro (a), ainda, negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor, sendo este declarado vencedor, na forma dos incisos XVI, XVII do art. 4º da Lei em comento.

17.5 A Licitante Vencedora está obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, determinados pelo MTur, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado, na forma do § 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93, com suas posteriores alterações.

18. DA GARANTIA CONTRATUAL

18.1 A Licitante Vencedora deverá prestar garantia no valor correspondente a **5% (cinco por cento)** do valor total do contrato, podendo optar por uma das modalidades de que trata o § 1º do artigo 56 da Lei 8.666/93.

18.2 A exigência de garantia de execução do contrato terá validade durante a execução do contrato e 03 (três) meses após o término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação, observados ainda os seguintes requisitos:

18.2.1 A contratada deverá apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do MTur, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária;

18.2.2 A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:

- a. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- b. prejuízos causados ao MTur ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- c. multas moratórias e punitivas aplicadas pelo MTur à contratada; e
- d. obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela Licitante Vencedora;

18.2.3 A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados nos itens da alínea “18.2.2”;

18.2.4 A garantia em dinheiro deverá ser efetuada na Caixa Econômica Federal em conta específica com correção monetária, em favor do contratante;

18.2.5 A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento);

18.2.6 O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza o MTur a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do artigo 78 da Lei nº 8.666, de 1993;

18.2.7 O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pelo MTur com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à licitante vencedora.

18.2.8 A garantia será considerada extinta:

- a. com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do MTur, mediante termo circunstanciado, de que a contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato; e

b. após o término da vigência do contrato, devendo o instrumento convocatório estabelecer o prazo de extinção da garantia, que poderá ser estendido em caso de ocorrência de sinistro;

18.2.9 O MTur não executará a garantia nas seguintes hipóteses:

a. caso fortuito ou força maior;

b. alteração, sem prévia anuência da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais;

c. descumprimento das obrigações pela contratada decorrente de atos ou fatos da MTur; ou

d. prática de atos ilícitos dolosos por servidores do MTur;

18.2.10 Não serão admitidas outras hipóteses de não execução da garantia, que não as previstas na alínea “18.2.9”.

18.3 No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

18.4 Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da data em que for notificado.

18.5 Após a execução do contrato, será verificado o pagamento das verbas rescisórias decorrentes da contratação, ou a realocação dos empregados da Contratada em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção dos respectivos contratos de trabalho.

18.5.1 Caso a Contratada não logre efetuar uma das comprovações acima indicadas até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a Contratante poderá utilizar o valor da garantia prestada e dos valores das faturas correspondentes a 1 (um) mês de serviços para realizar o pagamento direto das verbas rescisórias aos trabalhadores alocados na execução contratual, conforme a Instrução Normativa SLTI/MP nº 03, de 24 de junho de 2014, a provisão realizada pela Contratante para o pagamento dos encargos trabalhistas referente à mão-de-obra contratada será destacada do valor mensal do Contrato e serão depositados pela Contratante em conta vinculada, doravante, denominada conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação, aberta em nome do prestador de serviços.

19. DA RESCISÃO

19.1 A inexecução total ou parcial do futuro Contrato ensejará a sua rescisão, conforme disposto nos arts. 77 a 80, da Lei nº 8.666/93.

20. DO PAGAMENTO

20.1 O pagamento será efetuado pela Coordenação Geral de Recursos Logísticos, em moeda corrente, por meio de Ordem Bancária, até o 5º dia útil subsequente a apresentação da Fatura/Nota Fiscal de serviços pela Contratada e demais documentos necessários, em duas vias, devidamente atestada pelo servidor designado pelo MTur para acompanhamento e fiscalização do Contrato, conforme disposto nos arts. 67 e 73, ambos da Lei nº 8.666/93, atualizada.

20.2 Os pagamentos serão efetuados mediante depósito bancário na conta corrente da Licitante Vencedora, através de ordem bancária contra o Banco do Brasil S/A, ou em qualquer entidade bancária indicada na proposta de preços, devendo para isto ficar explicitado o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetuado o crédito.

20.3 Nenhum pagamento será efetuado à Licitante Vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe for imposta em virtude de penalidades ou inadimplementos devidamente circunstanciados e justificados, ou que esteja com qualquer pendência junto ao SICAF, -

20.4 Na ocorrência de eventual atraso de pagamento, provocado exclusivamente pelo MTur, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde,}$$

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

20.5 Dos pagamentos efetuados pela Administração, serão obrigatoriamente retidos na fonte, os tributos e contribuições de que dispõe o art. 64 e seus §§, da Lei nº 9.430/96, regulamentada pela IN/SRF nº 23/01.

20.6 Ressalta-se que é vedado à licitante vencedora a vinculação da efetivação do pagamento mensal dos salários dos profissionais ao recebimento mensal do valor afeto ao contrato celebrado com MTur, sob pena de aplicação da penalidade prevista em Lei.

20.7 Por ocasião dos pagamentos será procedida prévia consulta no Sistema de Cadastramento de Fornecedores – SICAF, e em situação de irregularidade por parte do fornecedor será observada as determinações da IN SLTI nº 4, de 15 de outubro de 2013.

21. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

21.1 As despesas decorrentes do presente Pregão correrão à conta do Orçamento Geral da União, no presente exercício, no Programa de Trabalho 23.695.2076.20Y4.0001, PTRES 067106, Elementos de Despesa: 33.90.39, fonte 0100, que constarão da (s) respectiva (s) Nota (s) de Empenho.

22. DA VIGÊNCIA

22.1 O contrato a ser firmado terá vigência até 31.08.2015.

23. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

23.1 A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o futuro Contrato, aceitar ou retirar a Nota de Empenho, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total das obrigações assumidas, sujeitando-a as penalidades previstas em lei.

23.2 Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas no futuro Contrato, o MTur aplicará à Licitante Adjudicatária, garantido o contraditório e à prévia defesa, nos termos do art. 87, da Lei nº 8.666/93, com suas ulteriores alterações, as seguintes sanções:

- a) **Advertência.**
- b) **Multa de 10%** (dez por cento), calculada sobre o valor total da proposta ou lance ofertado pela Licitante Desistente devidamente atualizado, na hipótese de desistência injustificada do lance, após o encerramento da fase de lances.
- c) **Multa de 2%** (dois por cento), do valor total do futuro Contrato, por dia de atraso injustificado na prestação dos serviços e/ou no descumprimento das demais obrigações contratuais assumidas, até o limite de 15 (quinze) dias, contados a partir da detecção da falta ou atraso verificado.
- d) **Multa de 5%** (cinco por cento), do valor total do futuro Contrato, a partir do 16º (décimo sexto) dia de atraso injustificado na prestação dos serviços e/ou no descumprimento das demais obrigações contratuais assumidas, até o 30º (trigésimo) dia, configurando-se, após o referido prazo, a inexecução total do Contrato.
- e) **Multa de 10%** (dez por cento) sobre o valor total atualizado do futuro Contrato, aplicada no caso de reincidência do descumprimento de quaisquer das cláusulas contratuais, cumulativamente com as demais sanções, ensejando, inclusive, a rescisão do futuro Contrato.
- f) **Suspensão temporária** do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com o MTur, por prazo de até 02 (dois) anos, conforme a autoridade ministerial competente fixar, em função da natureza e gravidade da falta cometida.

- g) **Declaração de Inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Licitante Adjudicatária ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

23.3 As multas, referidas no item 23.2, alíneas “b”, “c”, “d” e “e”, serão recolhidas diretamente ao MTur, no prazo de 05 (cinco) dias, ou descontada dos pagamentos eventualmente devidos à Licitante Adjudicatária, da garantia prestada, ou, ainda, cobrada judicialmente, nos termos dos §§ 2º e 3º, do art. 86, da Lei nº 8.666/93, em sua versão atualizada.

23.4 Se qualquer um dos motivos ocorrer por comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pelo MTur, a Licitante Adjudicatária ficará isenta das penalidades supramencionadas. As penalidades previstas neste item serão formalmente motivadas nos autos do respectivo processo e serão independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

23.5 As sanções aplicadas à Licitante Adjudicatária, relativas ao impedimento para contratar com a Administração Pública, conforme previsto na legislação própria, serão obrigatoriamente registradas no **SICAF**, nos termos dos §§ 1º e 2º, do art. 1º, do Decreto nº 3.722/01, alterado pelo Decreto nº 4.485/02.

23.6 A aplicação das penalidades previstas no item “g” é de competência exclusiva do Ministro de Estado.

23.7 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

24. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

24.1 É facultada ao (a) Pregoeiro (a) ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

24.2 Fica assegurado ao MTur o direito de revogar esta licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la, de ofício, por ilegalidade ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

24.3 A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para os serviços pretendidos, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

24.4 As licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e o MTur não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

24.5 As licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

24.6 Após apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo (a) Pregoeiro (a).

24.7 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário do (a) Pregoeiro (a).

24.8 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente no MTur.

24.9. Em caso de diligência entre as especificações dos serviços inseridas no Sistema SIASG e as deste Edital, prevalecerão as constantes neste último.

24.10 O não atendimento de exigências formais não essenciais, não importará no afastamento da Licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão de sua proposta, durante a realização da sessão pública de pregão.

24.11 A falta da remessa via e-mail cpl@turismo.gov.br, do Termo de Recebimento, Anexo V, exime a Administração da comunicação de eventuais retificações ocorridas.

24.12 As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados.

24.13 A Licitante Vencedora ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições propostas, os acréscimos, ou supressões determinadas pelo MTur, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), do valor atualizado de cada item, na forma do § 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93, com suas ulteriores alterações.

24.14 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

24.15 Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da legislação pertinente.

24.16 O foro para dirimir questões relativas ao presente Edital, que não possam ser resolvidas administrativamente, será o da Seção Judiciária do Distrito Federal.

24.17 Qualquer pedido de esclarecimento, em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente Edital e seus Anexos, deverá ser encaminhado, por escrito, ao (à) Pregoeiro (a), na Coordenação-Geral de Recursos Logísticos, Esplanada dos Ministérios, Bloco "U", Sala 232, 2º Andar, em Brasília – DF, ou ainda pelo e-mail: cpl@turismo.gov.br.

24.17.1 As dúvidas a serem dirimidas por telefone serão somente aquelas de ordem estritamente informal.

24.17.2 As licitantes deverão considerar as especificações contidas no Edital e seus Anexos, as quais estarão registradas no site COMPRASNET em códigos com especificações diferenciadas do Edital. Para fins de empenho, serão consideradas as especificações do Edital e da proposta da Licitante Vencedora.

24.17.3 Estarão disponíveis no site do MTur, questionamentos, recursos, impugnações e outras informações necessárias sobre o processo licitatório: www.turismo.gov.br.

Brasília - DF, xx de xxxxx de 2015.

NEUZI DE OLIVEIRA LOPES DA SILVA
Pregoeira



**Ministério do Turismo
Gabinete do Ministro
Assessoria Especial de Relações Internacionais**

*TERMO DE REFERÊNCIA
ANEXO I*

1. JUSTIFICATIVA

O presente Termo de Referência visa a atender demanda da Assessoria Especial de Relações Internacionais– AERI quanto a realização da LIX Reunião Especializada em Turismo do Mercosul e da XV Reunião de Ministros de Estado do Turismo do Mercosul, tendo em vista a Presidência Pro Tempore brasileira do bloco no primeiro semestre de 2015, a qual confere a este Ministério a responsabilidade de sediar os eventos oficiais do turismo no âmbito do Mercosul.

A Reunião de Ministros de Estado de Turismo do Mercosul – RMTur, órgão superior de decisão do bloco, foi criada em 2003, conforme Decisão nº 12/03 do Conselho do Mercado Comum – CMC. A RMT constitui-se em foro de trabalho intergovernamental oficial, que tem por função propor ao CMC medidas tendentes à coordenação de políticas para promover a difusão do turismo entre os países do Mercosul, assim como o incremento do fluxo de turistas de terceiros países aos Estados Partes. Vinculada diretamente ao CMC, proporciona o encontro da alta cúpula do turismo da região, ampliando o poder de influência do bloco e o relacionamento entre seus membros.

Outro propósito da RMT é avaliar e definir as medidas que viabilizem as decisões tomadas na Reunião Especializada em Turismo – RET, evento técnico que busca harmonizar os objetivos e ações políticas de turismo dos Estados Partes.

As referidas reuniões de turismo do Mercosul são realizadas a cada seis meses, conjuntamente, no país que detém a Presidência Pro Tempore do bloco, o qual tem a incumbência de custear os gastos com a organização e realização das reuniões, bem como os gastos referentes à hospedagem, alimentação e transporte dos participantes durante os eventos.

Atualmente, o Ministério do Turismo não possui uma empresa contratada para atendimento dos serviços demandados para a realização desses eventos e demais demandas derivadas, o que é impeditivo para o cumprimento de sua atribuição de sediar as reuniões do Mercosul.

Dessa forma, faz-se necessário adotar os procedimentos para contratação de empresa para realizar as duas reuniões já programadas para ocorrer nos dias 15 e 16 de junho de 2015, bem como para disponibilizar os serviços relativos aos 30 participantes previstos para os encontros.

A partir da experiência vivenciada desde 2003, com a organização da RMT e da RET a cada três semestres, o presente Termo de Referência enumera todos os serviços necessários para a realização das duas reuniões a serem contratados em atendimento a presente demanda. É importante, ainda, acrescentar que os bens e serviços discriminados compõem um conjunto de itens que poderão ser demandados para realizações das reuniões, cujas solicitações poderão ocorrer em decorrência da necessidade do Ministério do Turismo e, especialmente, das demandas do Gabinete do Ministro.

2. OBJETO

Constitui objeto do presente Termo de Referência os subsídios necessários para orientar na contratação de empresa especializada em prestação de serviços de organização de eventos, envolvendo as atividades correlacionadas e de suporte para organização e execução da LIX Reunião Especializada em Turismo do Mercosul e da XV Reunião de Ministros de Estado do Turismo do Mercosul, nos dias 15 e 16 de junho de 2015, em Foz do Iguaçu – Paraná.

3. ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

Em referência ao dimensionamento do evento, destaca-se que, além da presença sistemática de dois representantes técnicos e do Ministro do Turismo de cada Estado Parte do Mercosul, bem como de cada país associado do bloco, para as reuniões são convidadas personalidades da área do turismo que estejam envolvidas em algum tema da agenda do evento, tais como técnicos e/ou consultores do setor de turismo e/ou de outros organismos internacionais, contabilizando um público em torno de 30 pessoas.

Nesse sentido, organizar as reuniões objeto deste Termo requer a contratação de espaço adequado, dispondo de uma mesa e demais equipamentos com capacidade para 30 pessoas, preferencialmente no hotel de acomodação dos participantes, de forma a dispensar gastos com deslocamento, e que seja apropriado às características do evento, considerando os seguintes aspectos:

- Disponibilidade de datas, compatibilidade com a agenda do evento;
- Tamanho, condições físicas, acústica e acesso ao espaço; e
- Contratação com agendamento antecipado.

No que diz respeito ao apoio logístico, a RMT e a RET requerem o uso de equipamentos de sonorização, projeção, informática, pontos de acesso à internet, dentre outros, os quais devem ser disponibilizados para o apropriado desenvolvimento das reuniões.

Tendo em vista que as reuniões duram o dia inteiro, turno matutino e vespertino, há a necessidade de oferecimento de serviços de coffee break na parte da tarde para os participantes. Em decorrência do caráter formal da Reunião de Ministros, deverão ser contemplados almoços e jantar nos dias de reunião.

Conforme praxe estabelecido entre os Estados Membros do Mercosul, ao sediar a RMT e a RET, o país deve providenciar a hospedagem, alimentação e transporte para os participantes. Assim, deverá ser providenciada a acomodação para os 12 participantes durante os dias das reuniões (contemplando acomodação com chegada no dia anterior e saída no dia posterior), considerando que 4 acomodações serão para Ministros de Estado e deverão ter padrão superior. Quanto à alimentação, deverão ser contratados serviços de café da manhã, almoço e jantar, podendo essas refeições serem negociadas junto ao hotel selecionado, de forma que os participantes sejam hospedados com pensão completa. Deve-se levar em consideração que o jantar da noite do dia 15 de junho será oferecido pelo Ministro brasileiro como boas-vindas aos representantes dos Estados Partes.

Cabe à empresa contratada, responsabilizar-se integralmente pelo que lhe for demandado, considerando as especificações dos itens abaixo:

Item	RELAÇÃO		
	Especificação	Itens	Qtde
1	Espaço Físico (no hotel de hospedagem dos participantes)	Sala de reunião para 30 pessoas	1
		Salão para coffee-break	1
		Sala de apoio	1
2		Mesa para reunião para 30 pessoas	1

	<i>Móveis e materiais gráficos</i>	<i>Cadeiras</i>	30
		<i>Mesa para secretaria do evento</i>	2
		<i>Prismas (para identificação dos participantes)</i>	30
3	<i>Equipamentos de sonorização</i>	<i>Microfone sem fio</i>	5
		<i>Mesa de som</i>	1
		<i>Caixa acústica</i>	2
		<i>Tripé para microfone</i>	1
		<i>Amplificador</i>	1
4	<i>Equipamentos de projeção</i>	<i>Tela de projeção</i>	1
		<i>Projetor Multimídia</i>	1
		<i>Microcomputador</i>	1
5	<i>Equipamentos de informática</i>	<i>Notebook</i>	3
		<i>Impressora Multifuncional</i>	1
		<i>Cartucho</i>	
		<i>Ponto de acesso à internet com e sem fio</i>	1
6	<i>Decoração</i>	<i>Arranjo de flores para mesa central</i>	1
		<i>Bandeiras dos países membros do Mercosul</i>	5 (1 de cada)
7	<i>Recursos Humanos</i>	<i>Coordenador de eventos</i>	1
		<i>Copeira</i>	1
		<i>Garçom</i>	1
		<i>Operador de equipamentos audiovisuais e suporte TI</i>	1
8	<i>Serviços de Alimentação e bebidas</i>	<i>Coffee-break</i>	2 (tardes)
		<i>Almoço/Jantar</i>	4 (2 dias)
		<i>Garrafa de café</i>	2
		<i>Água mineral</i>	Suficiente para 2 dias
9	<i>Hospedagem para os participantes</i>	<i>Apartamento standard single</i>	8
		<i>Apartamento de padrão superior</i>	4

Convém esclarecer que os bens e serviços especificados acima serão demandados por meio de solicitação assinada pelo Gestor do Contrato ou seu substituto, por meio de Ordem de Serviço.

Frisa-se que em decorrência das demandas do Gabinete do Ministro, alguns itens poderão ou não serem solicitados para o evento. Assim, caberá à área técnica responsável pela organização da reunião mensurar as reais necessidades do evento e, por conseguinte, elaborar a Ordem de Serviço contendo as descrições e os quantitativos dos itens.

4. OBRIGAÇÕES DA EMPRESA

4.1. *Executar fielmente o contrato a ser firmado, em conformidade com as cláusulas avençadas e normas vigentes de forma a não interferir no bom andamento da rotina de funcionamento do evento.*

4.2. *Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da área técnica responsável pela organização da reunião no MTur, prestando todos os esclarecimentos solicitados, de forma clara, concisa e lógica, atendendo prontamente às reclamações formuladas.*

4.3. *Arcar com as reclamações levadas ao seu conhecimento por parte da fiscalização do contrato a ser firmado, cuidando imediatamente das providências necessárias para a correção, evitando repetição de fatos.*

4.4. *Relatar toda e qualquer irregularidade observada em função da prestação dos serviços licitados.*

4.5. *Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o Ministério do Turismo;*

4.6. *Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando forem vítimas os seus empregados na execução dos serviços ou em conexão com eles;*

4.7. *É proibida, por parte da empresa, a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do Ministério do Turismo;*

4.8. *A empresa deverá encaminhar, tão logo seja demandado sobre o evento, um orçamento prévio ou preliminar contendo a sistematização da execução que atenda às especificações constantes na Ordem de Serviço;*

4.9. *Providenciar a imediata troca de todo equipamento que vier a apresentar defeito durante a realização do evento;*

4.10. *Responder por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do Ministério do Turismo, quando ocasionados pelos empregados da empresa durante a realização do evento;*

- 4.11. Manter seus empregados identificados por crachá e uniforme quando em trabalho, devendo substituí-los, imediatamente, caso sejam considerados inconvenientes à boa ordem e às normas disciplinares;
- 4.12. Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração praticada por seus empregados, quando da realização dos serviços;
- 4.13. Comunicar ao Gestor do Contrato do Ministério do Turismo, por escrito, qualquer anormalidade ou impropriedade verificada e prestar os esclarecimentos necessários para deliberação e mudança dos detalhes durante a fase de planejamento do evento;
- 4.14. Manter em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas e com as exigências deste Edital todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo, durante a vigência contratual;
- 4.15. Zelar pela perfeita execução dos serviços, sanando as falhas eventuais, imediatamente após sua verificação;
- 4.16. Prestar os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo o local do evento sempre em perfeita ordem;
- 4.17. A empresa deverá manter preposto responsável pela execução do contrato, aceito pela Administração do Ministério do Turismo, durante o período de vigência do contrato para representá-la sempre que for preciso;
- 4.18. Manter por si, por seus prepostos e empregados, irrestrito e total sigilo sobre quaisquer dados que lhe sejam fornecidos.
- 4.19. Os equipamentos deverão ser entregues instalados e testados na véspera (antecedência mínima de 12 horas) do evento. A empresa deverá estar com os equipamentos em pleno funcionamento 02 (duas) horas antes do início do evento e deverão ser recolhidos ao final de cada evento, sem ônus adicional para o Ministério do Turismo.
- 4.20. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato a ser firmado.
- 4.21. Realizar todas as transações comerciais necessárias à execução dos serviços contratados exclusivamente em seu próprio nome.
- 4.22. Apresentar antes da contratação a documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista e manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as

obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

5. OBRIGAÇÕES DO MINISTÉRIO DO TURISMO

5.1. Efetuar o pagamento devido pela execução dos serviços licitados, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências convencionadas no contrato a ser firmado.

5.2. Prestar as informações e os esclarecimentos, pertinentes aos eventos, que venham a ser solicitados pelo preposto da empresa.

5.3. Proporcionar todas as facilidades para que a licitante vencedora possa desempenhar, por meio dos profissionais, os serviços dentro das normas do contrato a ser firmado.

5.4. Permitir o acesso dos empregados da empresa às dependências do Ministério do Turismo para execução dos serviços referentes ao objeto do contrato, quando se fizer necessário, desde que estejam identificados com o crachá da empresa.

5.5. Supervisionar e fiscalizar a execução dos serviços objeto desta licitação, sob o aspecto qualitativo e quantitativo, podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer serviço que não esteja de acordo com as condições e exigências especificadas.

5.6. Acompanhar a preparação dos ambientes e a disponibilização dos equipamentos 12 (doze) horas antes da data e hora de realização do evento.

5.7. Rejeitar os serviços executados em desacordo com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, exigindo sua correção quando possível, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de suspensão do contrato firmado, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e aceitos.

5.8. Exigir o imediato afastamento e/ou substituição de qualquer empregado da CONTRATADA que não mereça confiança no trato dos serviços, que produza complicações para a supervisão e fiscalização, que adote postura inconveniente ou incompatível com o exercício das atribuições que lhe foram designadas.

5.9. Solicitar em tempo hábil a substituição ou correção dos serviços ou equipamentos que não tenham sido considerados adequados.

5.10. Fiscalizar o cumprimento das obrigações e acompanhar o andamento dos serviços da empresa.

5.11. Não permitir que outrem execute os serviços objeto do presente termo, que se obrigou à Contratada;

5.12. A fiscalização e o acompanhamento da execução dos serviços caberão diretamente à Assessoria Especial de Relações Internacionais que indicará um gestor e um gestor substituto a quem competirá verificar corretamente a execução do contrato.

5.13. Comunicar oficialmente à licitante vencedora toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do serviço e quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave.

6. DEMANDA DOS SERVIÇOS

Os serviços necessários para a realização da LIX Reunião Especializada em Turismo do Mercosul e da XV Reunião de Ministros de Estado do Turismo do Mercosul serão demandados com antecedência mínima de até 10 (dez) dias úteis, por meio de solicitação formal do Gestor do Contrato, com detalhamento dos quantitativos e das especificações técnicas dos insumos e a execução se dará pela CONTRATADA após autorização na Ordem de Serviços emitida pelo órgão Contratante.

Convém ressaltar que a organização das reuniões será balizada pelo detalhamento dos serviços, apresentado pela área técnica responsável do MTur na Ordem de Serviço, sendo, nesse sentido, facultada a utilização parcial dos itens descritos na relação de serviços do presente Termo de Referência. Dessa forma, frisa-se que a configuração dos eventos dar-se-á mediante necessidade do Ministério do Turismo, em vista dos objetivos e da pauta a serem definidos por encontro.

Destaca-se ainda que a Ordem de Serviço deverá conter a descrição detalhada dos serviços a serem solicitados, o quantitativo de cada item e a autorização do Gestor do Contrato.

7. CANCELAMENTO DE EVENTOS

O Ministério do Turismo deverá manter informada a empresa sobre o agendamento dos eventos com a maior antecedência possível.

Caso o evento venha a ser cancelado, a CONTRATADA dos serviços deverá ser informada do fato no prazo mínimo de até 48 (quarenta e oito) horas antes da realização do mesmo, sem ônus para o MTur.

Caso o evento seja cancelado, em parte ou integralmente, fora do prazo acima, a CONTRATANTE deverá ressarcir as despesas decorrentes, desde que devidamente comprovadas por meio de documentos fiscais.

8. VIGÊNCIA

O prazo de vigência do contrato será até 31.09.2015.

A Administração do Ministério do Turismo convocará oficialmente a licitante vencedora, a contar do recebimento da notificação formalizada, para no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei n.º 8.666/93;

O prazo da convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela licitante vencedora durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração do Ministério do Turismo;

É facultada à Administração do Ministério Turismo, quando a convocada não assinar o contrato no prazo e condições estabelecidos, chamar as licitantes remanescentes, obedecida à ordem de classificação, para após comprovação de atendimento dos requisitos habilitatórios e feita a negociação, assinar o contrato, sem prejuízo das multas previstas no Edital, bem como seus anexos e demais cominações legais, conforme determina o § 3º art. 27 do Decreto 5.450/2005.

A recusa injustificada da licitante vencedora em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração do Ministério do Turismo, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a às penalidades legalmente estabelecidas.

A execução do contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54 da Lei n.º 8.666/93 combinado com o inciso XII, do art. 55, do mesmo diploma legal.

Antes da assinatura do contrato será verificado pelo Ministério do Turismo, por meio de consulta “on line” ao SICAF, as condições habilitatórias da licitante vencedora, devendo seu resultado ser impresso e juntado ao processo.

O contrato resultante da presente licitação só terá validade e eficácia depois de seu extrato publicado no Diário Oficial da União.

9. PAGAMENTO

A CONTRATADA apresentará Fatura/Nota Fiscal devidamente atestada e demais documentos em duas vias, para liquidação e pagamento da despesa, que será efetuado mensalmente, até o 5º dia útil do mês subsequente aos serviços prestados, mediante ordem bancária creditada em conta corrente, após visto da nota fiscal pelo Gestor do Contrato e da atestação por servidor designado para esse fim pela Unidade Demandante, observadas as formalidades previstas no contrato.

Conforme entendimento no Acórdão nº 472/2011-TCU-Plenário, nos autos do Processo nº TC 012.093/2009-6. efetuar o pagamento devido pela execução dos serviços licitados após comprovada a realização por meio de produtos como lista de presença e materiais produzidos, planejamento mais detalhado das despesas envolvidas, especificando a quantidade utilizada de cada item, melhor segregação das funções de quem solicita e quem atesta os serviços, e maior nível de tempestividades nos atestos dos serviços, visando à melhoria da fiscalização da prestação dos serviços e apuração da importância exata a pagar, como estabelecem, respectivamente, o artigo 67 da Lei nº 8.666/93 e os artigos 62, caput, e 63, parágrafos 1º e 2º da Lei nº 4.320/64.

Destaca-se que o pagamento será efetuado somente após a realização da RET e da RMT, a partir do dimensionamento das despesas especificadas nas respectivas Ordens de Serviços, sendo, portanto, pago os itens solicitados pelo MTur, podendo variar de acordo com o formato de cada reunião, inclusive em quantidades, conforme e efetivamente disponibilizados pela contratada.

O Ministério do Turismo poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.

Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto estiver pendente a liquidação de qualquer obrigação financeira que lhe tiver sido imposta em decorrência de penalidade ou inadimplemento contratual, sendo que o inadimplemento provocado pela própria CONTRATADA não lhe dará direito a reivindicar alteração de preços ou atualização monetária do pagamento a receber.

10. RESULTADOS ESPERADOS

Os serviços demandados deverão ser apresentados com qualidade, precisão e cumprimento de prazos além de cortesia, prontidão e experiência do pessoal indicado para execução dos serviços.

Faz-se necessária a qualidade e a uniformidade visual dos equipamentos apresentados, em consonância com os padrões e exigências estabelecidas pelo Ministério do Turismo.

Cabe observar ainda a pronta resposta às demandas apresentadas.

11. ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

A fiscalização do presente Contrato será exercida por um representante do CONTRATANTE, designado pela Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços, que de tudo dará ciência à Administração, conforme art. 67, da Lei nº 8.666/93, com suas ulteriores alterações.

A fiscalização de que trata o caput desta Cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade na prestação dos serviços e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do CONTRATANTE, em conformidade com o disposto no art. 70, da Lei nº 8.666/93, com suas ulteriores alterações.

12. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA EXIGIDA

12.1. Atestado(s) de Capacidade Técnica (declaração ou certidão), fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, declarando ter a empresa licitante fornecido ou estar fornecendo material/serviço pertinente com o objeto desta licitação. Ao atestado, deverão ser anexados comprovantes do porte do serviço realizado, tais como folders, material de divulgação, matérias veiculadas na mídia e imagens (fotos ou vídeos) do evento realizado.

12.2. Certidão Negativa de falência ou concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica. (art. 31, inciso II, da Lei nº 8.666/93);

12.3. Alvará de Funcionamento da licitante, expedido pela Administração Regional/Governo do Distrito Federal GDF, ou expedido pela Prefeitura da Sede ou domicílio da licitante;

12.4 - Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

13. ORÇAMENTO

O valor total máximo estimado para o presente termo é de **R\$ 82.000,00 (oitenta e dois mil reais)**, devendo ainda ser considerada a incidência de tributos. Destaca-se que o valor estimado tem por base a planilha orçamentária, Anexo I.

A empresa especializada em apoio logístico será contratada para a realização da LIX Reunião Especializada em Turismo do Mercosul e da XV Reunião de Ministros do Turismo do Mercosul, que ocorrerão em Foz do Iguaçu - Paraná, e que estão com datas fixadas para os dias 15 e 16 de junho de 2015.

Os recursos financeiros devem ser apropriados da classificação orçamentária apresentada a seguir:

Funcional Programática	23.212.2076.4120.0001 Cooperação Técnica Internacional em Turismo
Fonte	0100
Natureza de Despesa	33.90.39
PT RES	093330
Plano Interno	0656 PR FINAL

Em referência à análise dos custos, para subsidiar o estabelecimento de referencial dos preços praticados no mercado para formatar o orçamento das reuniões, a Assessoria Especial de Relações Internacionais procedeu ao levantamento de Atas de Registro de Preços praticadas no setor público e a sistematização de planilha de preços referenciais para composição do orçamento, com base nos dados inseridos nas Atas selecionadas,

praticadas por órgãos públicos federais (PGR e TRT) e orçamento de empresas de eventos, Anexo II.

Cabe destacar que as Atas de Registro de Preços e os orçamentos de empresas de eventos e hotéis utilizadas como base nas planilhas deste Termo de Referência atendem aos ditames da Instrução Normativa nº 05/2014, portanto, concluídos nos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data de pesquisa de preços.

Como forma de ilustrar o entendimento dos preços praticados, a AERI elaborou uma planilha comparativa com os principais itens necessários para a realização das reuniões, Anexo I – Planilha de Preços Referenciais, no sentido de identificar o valor médio praticado. Pontua-se que o valor médio encontrado é resultado de média aritmética simples dos valores unitários dos itens. No entanto, reconhece-se a existência de distorções nos valores dos serviços, para mais ou para menos, decorrentes das variações dos preços.

É importante mencionar que o levantamento de preços atende os itens específicos, em conformidade com a demanda de reuniões realizadas anteriormente, o que o aproxima ao atendimento das reais necessidades do Ministério do Turismo, notadamente no que diz respeito à realização da LIX Reunião Especializada em Turismo do Mercosul e da XV Reunião de Ministros do Turismo do Mercosul.

Entretanto, faz-se necessário registrar que o orçamento apresentado constitui estimativa para subsidiar o Ministério do Turismo no balizamento da realização do processo licitatório e que após análise da média dos valores item a item constatou-se que o valor global estimado encontra-se compatível com os praticados no mercado.

Brasília, 14 de maio de 2015.

À consideração superior,

*CAMILA DE MORAES TIUSSU
Técnica de Nível Superior*

De Acordo,

*RAFAEL AUGUSTO LUISI DE OLIVEIRA
Coordenador-Geral de Projetos e Relações Multilaterais*

**APENDICE I DO TERMO DE REFERÊNCIA – PLANILHA DE PREÇOS REFERENCIAIS (PREÇO PRATICADOS EM OUTROS ÓRGÃOS
FEDERAIS E EMPRESAS DE EVENTOS EM 2014)**

Itens	RELAÇÃO			Procuradoria	TRT	Auditor	VALOR MÉDIO
	Especificação	Itens	Qtde	Valor R\$	Valor R\$	Valor R\$	(R\$)
1	Espaço Físico (no hotel de hospedagem dos participantes)	Sala de reunião para 30 pessoas	1				APENDICE II DO TERMO DE REFERÊNCIA
		Salão para coffee-break	1				APENDICE II DO TERMO DE REFERÊNCIA
		Sala de apoio	1				APENDICE II DO TERMO DE REFERÊNCIA
2	Serviços de Alimentação e bebidas	Coffee-break	1	20,00 por pessoa	25,00 por pessoa	22,5
		Almoço/Jantar	todos os dias	40,00 por pessoa	55,00 por pessoa	47,5
		Garrafa de café	2	5,00 unid	24 dia todo	5
		Água mineral	Suficiente para 2 dias	4,50 unid/500 ml	...	4,00 unid	4,25
3	Hospedagem para os participantes (3 diárias)	Apartamento standard single	15	300,00 unid/dia	...	276 unid/dia	288
		Apartamento de padrão superior (para os 5 Ministros de Estado)	5	330,00 unid/dia	...	605 unid/dia	467,5
4	Móveis e materiais gráficos	Mesa para reunião, formato em “U” para 30 pessoas	1	65,00 unid	...		65
		Cadeiras	30	10,00 unid	47,00 unid		28,5
		Mesa para secretaria do evento	2	25 unid	...		25
		Prismas (para identificação dos participantes)	25	10,00 unid	40,00 unid		25

5	Equipamentos de sonorização	Microfone sem fio	5	20,00 unid	45,00 unid	30,00 unid	31,67
		Mesa de som	1	40,00 diária	...	180,00 (tudo)	40
		Caixa acústica	1	35,00 diária	126,00 unid		80,5
		Tripé para microfone	1	25,00 diária	...		25
		Amplificador	1	35,00 diária	180,00 unid		107,5
6	Equipamentos de projeção	Tela de projeção	1	30,00 diária	266,00 (tudo do audiovisual)	70 diária	50
		Projektor Multimídia	1	120,00 diária		320 diaria	220
		Microcomputador	1	65,00 diária	270,00 unid	50,00 unid/dia	128,34
7	Equipamentos de informática	Notebook	2	80 unid	...	50 unid/dia	65
		Impressora	1	80,00 unid	...	65 unid/dia	72,5
		Cartucho		20,00 unid	...		20
		Ponto de acesso à internet com e sem fio	1	40,00 ponto	...	20,00 instalação	30
8	Decoração	Bandeiras dos países membros do Mercosul	5 (1 de cada)	20,00 unid	...		20
9	Recursos Humanos	Coordenador de eventos	1	100,00 unid/dia	376,00 unid/dia		238
		Garçom	1	100,00 unid	215,00 unid	Incluído no valor da locação, em período integral.	157,5
		Operador de equipamentos audiovisuais e suporte TI	1	40,00 diária	266,00 diária	120,00 diária	142

APENDICE II DO TERMO DE REFERÊNCIA - PESQUISA DE PREÇO DE MERCADO (ESPAÇOS PARA EVENTOS EM FOZ DO IGUAÇU)

ITEM	DESCRIÇÃO	HOTEL WISH Resort & Golf	BELMOND HOTEL Das Cataratas	Rafain Palace Hotel	VALOR MÉDIO Diária (R\$)
Espaço Físico	Sala de reunião para 25 pessoas com espaço para montagem de mesa em formato de "U" com aproximadamente 30 lugares	R\$ 2.800,00 por dia (sala Guaíra)	4.430,00 + 10% por dia (Salão Iguazu)	R\$ 4.537,00 (salas Iguazu II e III)	R\$ 3922,34
Serviços de Alimentação e bebidas	Coffee-break	R\$ 28,00 por pessoa	R\$ 51,00 + 10% por pessoa	R\$ 25,00 por pessoa	R\$ 34,67
	Almoço/Jantar	R\$ 75,00 por pessoa	129,00R\$+10% por pessoa	R\$ 55,00 por pessoa	R\$ 86,34
	Garrafa de café	R\$ 23,00		R\$ 24,00	R\$ 23,50
	Água mineral	R\$5,00 unidade		R\$ 4,00	R\$ 4,5
Hospedagem para os participantes (3 diárias)	Apartamento standard single	R\$400,00	R\$ 827,00 + taxas (10% taxa de serviço + 3% ISS+ entrada no Parque Nacional R\$ 41,30)	Standard: R\$ 276,00	R\$ 501,00
	Apartamento de padrão superior (para os 5 Ministros de Estado)		R\$ 977,00 + taxas	R\$ 605,00	R\$ 791,00
	VALOR TOTAL (um dia de reunião)	R\$ 28.746,00	R\$ 54.607,00	R\$ 29.531,00	R\$ 37.628,00
	VALOR PARA DOIS DIAS DE REUNIÃO	R\$ 57.492,00	R\$ 109.214,00	R\$ 59.062,00	R\$ 75.256,00

APENDICE III DO TERMO DE REFERÊNCIA – PLANILHA ORÇAMENTÁRIA (PARA UMA REUNIÃO)

Especificação	Itens	Descrição	Quantidade	Unidade de Medida	Valor Unitário	Valor Global
1	Espaço Físico (no hotel de hospedagem dos participantes)	Sala de reunião para 30 pessoas	1	Diária	Anexo II	R\$ 37.628,00
		Salão para coffee-break	1	Diária		
		Sala de apoio	1	Diária		
2	Serviços de Alimentação e bebidas	Coffee-break	1	und		
		Almoço/Jantar	todos os dias	und		
		Garrafa de café	2	und		
		Água mineral	100	und		
3	Hospedagem para os participantes (3 diárias)	Apartamento standard single	8	Diária		
		Apartamento de padrão superior (para os 5 Ministros de Estado)	4	Diária		
4	Móveis e materiais gráficos	Mesa para reunião, formato em "U" para 30 pessoas	1	unid	R\$ 65,00	R\$ 65,00
		Cadeiras	30	und	R\$ 28,50	R\$ 855,00
		Mesa para secretaria do evento	2	und	R\$ 25,00	R\$ 50,00
		Prismas (para identificação dos participantes)	25	und	R\$ 25,00	R\$ 625,00
5	Equipamentos de sonorização	Microfone sem fio	5	und	R\$ 31,67	R\$ 158,35
		Mesa de som	1	und	R\$ 40,00	R\$ 40,00
		Caixa acústica	1	und	R\$ 80,50	R\$ 80,50
		Tripé para microfone	1	und	R\$ 25,00	R\$ 25,00
		Amplificador	1	und	R\$ 107,50	R\$ 107,50
6	Equipamentos de projeção	Tela de projeção	1	und	R\$ 50,00	R\$ 50,00
		Projektor Multimídia	1	und	R\$ 220,00	R\$ 220,00
		Microcomputador	1	und	R\$ 128,34	R\$ 128,34
7	Equipamentos de informática	Notebook	2	und	R\$ 65,00	R\$ 130,00
		Impressora	1	und	R\$ 72,50	R\$ 72,50
		Cartucho		und	R\$ 20,00	R\$ 0,00

		Ponto de acesso à internet com e sem fio	1	und	R\$ 30,00	R\$ 30,00
8	Decoração	Bandeiras dos países membros do Mercosul	5 (uma de cada país)	und	R\$ 20,00	R\$ 100,00
	Recursos Humanos	Coordenador de eventos	1	Diária	R\$ 238,00	R\$ 238,00
		Garçom	1	Diária	R\$ 157,50	R\$ 157,50
		Operador de equipamentos audiovisuais e suporte TI	1	Diária	R\$ 142,00	R\$ 142,00
Valor Total aproximado(*) dos itens de serviço						R\$ 3.274,69
Valor Médio do Espaço para uma reunião (anexo II)						R\$ 37.628,00
Valor médio para uma reunião (**)						R\$ 40.902,69
Valor médio para duas reuniões (***)						R\$ 81.805,38

(*) Cabe ressaltar que o valor acima apresentado para cada reunião é aproximado, visto que nas atas de registro de preço, nem todos os itens possuem os valores especificados.

(**) A depender da reunião, nem todos os itens serão demandados para contratação.

(***) Após os lances os valores serão realinhados linearmente.

ANEXO II DO EDITAL

MODELOS DE DECLARAÇÕES

1. Declaração, sob as penas legais, da inexistência de fato superveniente que possa impedir a habilitação neste certame, conforme § 2º do Art. 32 da Lei 8.666/93, inclusive durante toda a vigência contratual, caso venha a ser contratado pelo MTur, conforme modelo de declaração abaixo:

Nome da empresa)..... CNPJ nº....., sediada (endereço completo)....., declara, sob as penas da Lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Cidade – (UF), de de 2015

(nome e número da identidade do declarante)

2. Declaração de que a empresa não utiliza mão-de-obra direta ou indireta de menores, conforme contido na Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, regulamentada pelo Decreto nº 4.358, de 05 de setembro de 2002.

(Nome da empresa) _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) _____ portador da carteira de identidade nº _____ e do CPF nº _____ sediada (endereço completo) _____, DECLARA, para fins do disposto no inciso V, do art. 27, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, regulamentada pelo Decreto nº 4.358, de 05 de setembro de 2002, que não utiliza mão-de-obra direta ou indireta de menores de 18 (dezoito) anos para a realização de trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres, bem como não utiliza, para qualquer trabalho, mão-de-obra direta ou indireta de menores de 16 (dezesesseis) anos.

Ressalva: emprega menor de 14 (catorze) anos na condição de aprendiz.

Cidade - UF, de de 2015.

**ANEXO III DO EDITAL
MODELO DE PLANILHA DE PROPOSTA DE PREÇOS**

Especificação	Itens	Descrição	Quantidade	Unidade de Medida	Valor Unitário	Valor Global
1	Espaço Físico (no hotel de hospedagem dos participantes)	Sala de reunião para 30 pessoas	1	Diária		
		Salão para coffee-break	1	Diária		
		Sala de apoio	1	Diária		
2	Serviços de Alimentação e bebidas	Coffee-break	1	und		
		Almoço/Jantar	todos os dias	und		
		Garrafa de café	2	und		
		Água mineral	100	und		
3	Hospedagem para os participantes (3 diárias)	Apartamento standard single	8	Diária		
		Apartamento de padrão superior (para os 5 Ministros de Estado)	4	Diária		
4	Móveis e materiais gráficos	Mesa para reunião, formato em "U" para 30 pessoas	1	unid		
		Cadeiras	30	und		
		Mesa para secretaria do evento	2	und		
		Prismas (para identificação dos participantes)	25	und		
5	Equipamentos de sonorização	Microfone sem fio	5	und		
		Mesa de som	1	und		
		Caixa acústica	1	und		
		Tripé para microfone	1	und		
		Amplificador	1	und		
6		Tela de projeção	1	und		

	Equipamentos de projeção	Projeto Multimídia	1	und		
		Microcomputador	1	und		
7	Equipamentos de informática	Notebook	2	und		
		Impressora	1	und		
		Cartucho		und		
		Ponto de acesso à internet com e sem fio	1	und		
8	Decoração	Bandeiras dos países membros do Mercosul	5 (uma de cada país)	und		
	Recursos Humanos	Coordenador de eventos	1	Diária		
		Garçom	1	Diária		
		Operador de equipamentos audiovisuais e suporte TI	1	Diária		
Valor Total aproximado(*) dos itens de serviço						
Valor Médio do Espaço para uma reunião						
Valor médio para uma reunião (**)						
Valor médio para duas reuniões (***)						

(*) Cabe ressaltar que o valor acima apresentado para cada reunião é aproximado, visto que nas atas de registro de preço, nem todos os itens possuem os valores especificados.

(**) A depender da reunião, nem todos os itens serão demandados para contratação.

(***) Após os lances os valores serão realinhados linearmente.

ANEXO III-A

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

(Para ser enviado juntamente com a Proposta de Preços quando solicitada conforme Item 9 do Edital)

Proposta que faz a empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____ e Inscrição Estadual nº _____, prestação de serviços, objeto do Pregão **xx/2015**.

Valor Global da proposta: R\$ _____

Valor Global da proposta (por extenso): _____

Nome do Representante Legal: _____

Cargo/Função: _____

CPF: _____ RG: _____

Telefone: (_____) _____

E-mail _____

Banco/Agência/Conta Corrente: _____

Local e Data: _____

Assinatura

ANEXO IV DO EDITAL

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº /2015
PROCESSO nº 72031.000745/2015-15

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS,
QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR
INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DO TURISMO E A
EMPRESA xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx.**

A **UNIÃO**, por intermédio do **MINISTÉRIO DO TURISMO**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº XX.XXX.XXX/XXX-XX, com sede na Esplanada dos Ministérios, Bloco "U", 2º e 3º andares, Brasília/DF, CEP: 70.065-900, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Subsecretário de Planejamento, Orçamento e Administração, Senhor **XXX XXX XXX**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº XXX, expedida pela SSP/XX e inscrito no CPF/MF sob o nº XXX.XXX.XXX-XX, residente nesta Capital, designado pela Portaria nº XX, de XX/XX/XXXX, publicada no D.O.U. de XX/XX/XXXX e a Empresa, XXX, inscrita no CNPJ/MF sob o nº XX.XXX.XXX/XXX-XX, estabelecida no XXX, Brasília/DF, CEP: XXXXX-XXX, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo seu representante legal, Senhor XXX, portador da Carteira de Identidade nº XXX, expedida pelo XXX, inscrito no CPF/MF sob nº XXX.XXX.XXX-XX, **RESOLVEM** celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços, analisado e aprovado pela Consultoria Jurídica do Ministério do Turismo, em conformidade com o que consta do Processo nº **72031.000745/2015-15**, referente ao Pregão Eletrônico nº 06/2015, sujeitando-se as partes às disposições da Lei nº 8.666, de 21/06/1993, e suas ulteriores alterações, Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, à Lei nº 8.078, de 1990 – Código do Consumidor, dos Decretos nº 93.872, de 23/12/86; nº 2.272, de 07/7/97; nº 3.722, de 09/01/01, com as alterações do Decreto nº 4.485, de 25/11/02, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de organização de eventos, envolvendo as atividades correlacionadas e de suporte para organização e execução da LIX Reunião Especializada em Turismo do Mercosul e da XV Reunião de Ministros de Estado do Turismo do Mercosul, nos dias 15 e 16 de junho de 2015, em Foz do Iguaçu – Paraná, conforme Edital e seus Anexos

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO

Este Contrato guarda conformidade com o Pregão Eletrônico nº 06/2015 e seus Anexos, vinculando-se, ainda, à Proposta de Preços da **CONTRATADA**, à Nota de Empenho e demais documentos constantes do Processo nº 72031.000745/2015-15 que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a) Executar fielmente o contrato a ser firmado, em conformidade com as cláusulas avençadas e normas vigentes de forma a não interferir no bom andamento da rotina de funcionamento do evento.
- b). Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da área técnica responsável pela organização da reunião no **CONTRATANTE**, prestando todos os esclarecimentos solicitados, de forma clara, concisa e lógica, atendendo prontamente às reclamações formuladas.
- c) Arcar com as reclamações levadas ao seu conhecimento por parte da fiscalização do contrato a ser firmado, cuidando imediatamente das providências necessárias para a correção, evitando repetição de fatos.
- d). Relatar toda e qualquer irregularidade observada em função da prestação dos serviços licitados.
- e). Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o **CONTRATANTE**;
- f). Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando forem vítimas os seus empregados na execução dos serviços ou em conexão com eles;
- g). É proibida, por parte da **CONTRATADA**, a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do **CONTRATANTE**;
- h). A empresa deverá encaminhar, tão logo seja demandado sobre o evento, um orçamento prévio ou preliminar contendo a sistematização da execução que atenda às especificações constantes na Ordem de Serviço;
- i). Providenciar a imediata troca de todo equipamento que vier a apresentar defeito durante a realização do evento;
- j). Responder por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do **CONTRATANTE**, quando ocasionados pelos empregados da empresa durante a realização do evento;
- l). Manter seus empregados identificados por crachá e uniforme quando em trabalho, devendo substituí-los, imediatamente, caso sejam considerados inconvenientes à boa ordem e às normas disciplinares;
- m). Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração praticada por seus empregados, quando da realização dos serviços;

- n). Comunicar ao Gestor do Contrato do **CONTRATANTE**, por escrito, qualquer anormalidade ou impropriedade verificada e prestar os esclarecimentos necessários para deliberação e mudança dos detalhes durante a fase de planejamento do evento;
- o). Manter em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas e com as exigências deste Edital todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo, durante a vigência contratual;
- p). Zelar pela perfeita execução dos serviços, sanando as falhas eventuais, imediatamente após sua verificação;
- q). Prestar os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo o local do evento sempre em perfeita ordem;
- r). A empresa deverá manter preposto responsável pela execução do contrato, aceito pela Administração do, durante o período de vigência do contrato para representá-la sempre que for preciso;
- s). Manter por si, por seus prepostos e empregados, irrestrito e total sigilo sobre quaisquer dados que lhe sejam fornecidos.
- t). Os equipamentos deverão ser entregues instalados e testados na véspera (antecedência mínima de 12 horas) do evento. A empresa deverá estar com os equipamentos em pleno funcionamento 02 (duas) horas antes do início do evento e deverão ser recolhidos ao final de cada evento, sem ônus adicional para o **CONTRATANTE**.
- u). Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato a ser firmado.
- v). Realizar todas as transações comerciais necessárias à execução dos serviços contratados exclusivamente em seu próprio nome.
- x). Apresentar antes da contratação a documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista e manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- a) Efetuar o pagamento devido pela execução dos serviços licitados, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências convencionadas no contrato a ser firmado.
- b) Prestar as informações e os esclarecimentos, pertinentes aos eventos, que venham a ser solicitados pelo preposto da **CONTRATADA**.
- c) Proporcionar todas as facilidades para que a **CONTRATADA**. Possa desempenhar, por meio dos profissionais, os serviços dentro das normas do presente contrato.
- d) Permitir o acesso dos empregados da **CONTRATADA** às dependências do **CONTRATANTE** para execução dos serviços referentes ao objeto do contrato, quando se fizer necessário, desde que estejam identificados com o crachá da **CONTRATADA**.

e) Supervisionar e fiscalizar a execução dos serviços objeto desta licitação, sob o aspecto qualitativo e quantitativo, podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer serviço que não esteja de acordo com as condições e exigências especificadas.

f) Acompanhar a preparação dos ambientes e a disponibilização dos equipamentos 12 (doze) horas antes da data e hora de realização do evento.

g) Rejeitar os serviços executados em desacordo com as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, exigindo sua correção quando possível, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de suspensão do contrato firmado, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e aceitos.

h) Exigir o imediato afastamento e/ou substituição de qualquer empregado da **CONTRATADA** que não mereça confiança no trato dos serviços, que produza complicações para a supervisão e fiscalização, que adote postura inconveniente ou incompatível com o exercício das atribuições que lhe foram designadas.

i) Solicitar em tempo hábil a substituição ou correção dos serviços ou equipamentos que não tenham sido considerados adequados.

j) Fiscalizar o cumprimento das obrigações e acompanhar o andamento dos serviços da **CONTRATADA**.

l). Não permitir que outrem execute os serviços objeto do presente Contrato, que se obrigou à **CONTRATADA**;

m). A fiscalização e o acompanhamento da execução dos serviços caberão diretamente à Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração que designará um gestor e um gestor substituto a quem competirá verificar corretamente a execução do contrato.

n). Comunicar oficialmente à **CONTRATADA** toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do serviço e quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

Este Contrato vigorará até 31.08.2015

CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR DO CONTRATO

O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor total estimado de R\$(.....), pelos serviços efetivamente prestados.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado pela Coordenação Geral de Recursos Logísticos, em moeda corrente, por meio de Ordem Bancária, até o 5º dia útil do mês subsequente a apresentação da Fatura/Nota Fiscal de serviços pela Contratada e demais documentos

necessários, em duas vias, devidamente atestada pelo servidor designado pelo **CONTRATANTE** para acompanhamento e fiscalização do Contrato, conforme disposto nos arts. 67 e 73, ambos da Lei nº 8.666/93, atualizada.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Na ocorrência de eventual atraso de pagamento, provocado exclusivamente pelo **CONTRATANTE** deverá o respectivo ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

EM = I x N x VP, onde,

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

PARÁGRAFO SEGUNDO. O pagamento será creditado em nome da **CONTRATADA**, através de Ordem Bancária, no Banco _____, Agência nº _____, Conta Corrente nº _____.

PARÁGRAFO TERCEIRO. Qualquer erro ou omissão havidos na documentação fiscal ou na fatura será objeto de correção pela **CONTRATADA** e haverá em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente regularizado.

PARÁGRAFO QUARTO. Nenhum pagamento será realizado pelo **CONTRATANTE** sem que antes seja procedida prévia e necessária consulta ao Sistema de Cadastramento de Fornecedores - SICAF, para comprovação de regularidade da **CONTRATADA**, além da comprovação do recolhimento das contribuições sociais (FGTS e Previdência Social), correspondentes ao mês da última competência vencida.

PARÁGRAFO QUINTO. O **CONTRATANTE** não fará nenhum pagamento à **CONTRATADA**, antes de paga ou relevada a multa que porventura lhe tenha sido aplicada.

PARÁGRAFO SEXTO. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Contrato para efeito de pagamento, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento, só se iniciando e se vencendo os prazos em dia de expediente no **CONTRATANTE** e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

PARÁGRAFO SÉTIMO. Ressalte-se que é vedada à **CONTRATADA** a vinculação da efetivação do pagamento mensal dos salários dos profissionais ao recebimento mensal

do valor afeto ao contrato celebrado com a **CONTRATANTE**, sob pena de aplicação de penalidade prevista no Edital.

PARÁGRAFO OITAVO. A **CONTRATADA** deverá encaminhar ao **CONTRATANTE**, até o 5º dia útil do mês subsequente à prestação do serviço, a Nota Fiscal/Fatura, a fim de que sejam adotadas as medidas afetas ao pagamento.

PARÁGRAFO NONO. A não disponibilização das informações e/ou documentos exigidos no citado subitem caracteriza descumprimento de cláusula contratual, sujeitando a **CONTRATADA** à aplicação das Sanções previstas em Lei.

PARAGRAFO DÉCIMO. Por ocasião dos pagamentos será procedida prévia consulta no Sistema de Cadastramento de Fornecedores – SICAF, e em situação de irregularidade por parte do fornecedor será observada as determinações da IN SLTI nº 4, de 15 de outubro de 2013.

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução deste Contrato, no presente exercício, correrão à conta do Orçamento Geral da União, no Programa de Trabalho 23.212.2076.4120.0001, Natureza de Despesa: 33.90.39, Fonte: 0100.

PARÁGRAFO ÚNICO. Nos exercícios subsequentes, as despesas correrão à conta da Dotação Orçamentária consignada para essa atividade, no respectivo exercício.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização do presente Contrato será exercida por um representante do **CONTRATANTE**, designado pela Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços, que de tudo dará ciência à Administração, conforme art. 67, da Lei nº 8.666/93, com suas ulteriores alterações.

PARÁGRAFO ÚNICO. A fiscalização de que trata o *caput* desta Cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade na prestação dos serviços e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do **CONTRATANTE**, em conformidade com o disposto no art. 70, da Lei nº 8.666/93, com suas ulteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA GARANTIA

PARÁGRAFO PRIMEIRO. A **CONTRATADA** deverá prestar garantia no valor correspondente a **5% (cinco por cento)** do valor total do contrato, podendo optar por uma das modalidades de que trata o § 1º do artigo 56 da Lei 8.666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO. A exigência de garantia de execução do Contrato terá validade durante a execução do Contrato e 03 (três) meses após o término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação, observados ainda os seguintes requisitos:

a) A **CONTRATADA** deverá apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da **CONTRATANTE**, contado da assinatura do Contrato, comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária;

b) A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:

b.1 prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do Contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

b.2 prejuízos causados à **CONTRATANTE** ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do Contrato;

b.3 multas moratórias e punitivas aplicadas pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**; e

b.4 obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela **CONTRATADA**;

c) A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados nos itens da alínea “b”;

d) A garantia em dinheiro deverá ser efetuada na Caixa Econômica Federal em conta específica com correção monetária, em favor da **CONTRATANTE**;

e) A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento);

f) O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a **CONTRATANTE** a promover a rescisão do Contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do artigo 78 da Lei nº 8.666, de 1993;

g) O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pela **CONTRATANTE** com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à **CONTRATADA**.

h) A garantia será considerada extinta:

h.1 com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da **CONTRATANTE**, mediante termo circunstanciado, de que a **CONTRATADA** cumpriu todas as cláusulas do contrato; e

h.2 após o término da vigência do Contrato, devendo o instrumento convocatório estabelecer o prazo de extinção da garantia, que poderá ser estendido em caso de ocorrência de sinistro;

i) A **CONTRATANTE** não executará a garantia nas seguintes hipóteses:

i.1 caso fortuito ou força maior;

i.2 alteração, sem prévia anuência da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais;

i.3 descumprimentos das obrigações pela **CONTRATADA** decorrente de atos ou fatos da **CONTRATANTE**; ou

i.4 práticas de atos ilícitos dolosos por servidores da **CONTRATANTE**;

j) Não serão admitidas outras hipóteses de não execução da garantia, que não as previstas na alínea "i".

k) A garantia prevista no inciso XIX do artigo XIX, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 06, de 2013, somente será liberada ante a comprovação de que a **CONTRATADA** pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação, e que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas diretamente pela **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES

Este Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos termos do art. 65, da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, mediante Termo Aditivo, numerado em ordem crescente e publicado no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES

A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários na prestação dos serviços, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, nos termos dos §§ 1º e 2º, do artigo 65, da Lei nº 8.666/93, com suas posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

PARÁGRAFO PRIMEIRO A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o Contrato, aceitar ou retirar a Nota de Empenho, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total das obrigações assumidas, sujeitando-a as penalidades previstas em lei.

PARÁGRAFO SEGUNDO Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas

no Contrato, o **CONTRATANTE** aplicará à **CONTRATADA**, garantido o contraditório e à prévia defesa, nos termos do art. 87, da Lei nº 8.666/93, com suas ulteriores alterações, as seguintes sanções:

- a) **Advertência.**
- b) **Multa de 10%** (dez por cento), calculada sobre o valor total da proposta ou lance ofertado pela **CONTRADADA** Desistente devidamente atualizado, na hipótese de desistência injustificada do lance, após o encerramento da fase de lances.
- c) **Multa de 2%** (dois por cento), do valor total do Contrato, por dia de atraso injustificado na prestação dos serviços e/ou no descumprimento das demais obrigações contratuais assumidas, até o limite de 15 (quinze) dias, contados a partir da detecção da falta ou atraso verificado.
- d) **Multa de 5%** (cinco por cento), do valor total do Contrato, a partir do 16º (décimo sexto) dia de atraso injustificado na prestação dos serviços e/ou no descumprimento das demais obrigações contratuais assumidas, até o 30º (trigésimo) dia, configurando-se, após o referido prazo, a inexecução total do Contrato.
- e) **Multa de 10%** (dez por cento) sobre o valor total atualizado do Contrato, aplicada no caso de reincidência do descumprimento de quaisquer das cláusulas contratuais, cumulativamente com as demais sanções, ensejando, inclusive, a rescisão do Contrato.
- f) **Suspensão temporária** do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com o **CONTRATANTE**, por prazo de até 02 (dois) anos, conforme a autoridade ministerial competente fixar, em função da natureza e gravidade da falta cometida.
- g) **Declaração de Inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

PARÁGRAFO TERCEIRO As multas, referidas no § 2º, alíneas “b”, “c”, “d” e “e”, serão recolhidas diretamente ao **CONTRATANTE**, no prazo de 05 (cinco) dias, ou descontada dos pagamentos eventualmente devidos à **CONTRATADA**, da garantia prestada, ou, ainda, cobrada judicialmente, nos termos dos §§ 2º e 3º, do art. 86, da Lei nº 8.666/93, em sua versão atualizada.

PARÁGRAFO QUARTO Se qualquer um dos motivos ocorrer por comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pelo **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** ficará isenta das penalidades supramencionadas. As penalidades previstas neste item serão formalmente motivadas nos autos do respectivo processo e serão independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou

cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

PARÁGRAFO QUINTO As sanções aplicadas à **CONTRATADA**, relativas ao impedimento para contratar com a Administração Pública, conforme previsto na legislação própria, serão obrigatoriamente registradas no **SICAF**, nos termos dos §§ 1º e 2º, do art. 1º, do Decreto nº 3.722/01, alterado pelo Decreto nº 4.485/02.

PARÁGRAFO SEXTO A aplicação das penalidades previstas no item “g” é de competência exclusiva do Ministro de Estado.

PARÁGRAFO SÉTIMO As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

A inexecução total ou parcial deste Contrato ensejará a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80, da Lei nº 8.666/93, com suas posteriores alterações.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO. A rescisão deste Contrato poderá ser:

a) determinada por ato unilateral do **CONTRATANTE**, na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nos incisos I a XII e XVII, do art. 78, da Lei nº 8.666/93, com suas posteriores alterações, notificando-se a **CONTRATADA** com antecedência, mínima, de 30 (trinta) dias corridos;

b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo, desde que haja conveniência para o **CONTRATANTE**; ou

c) judicial, nos termos da legislação.

PARÁGRAFO TERCEIRO. A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, observados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos ou situações não explicitadas nas Cláusulas deste Instrumento serão resolvidos pelo **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, na Lei nº 10.520/2002 e demais regulamentos e normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código do Consumidor e em normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

O **CONTRATANTE** providenciará a publicação do extrato deste Contrato no Diário Oficial da União, no prazo de até vinte dias da data de sua assinatura, conforme dispõe o art. 20, do Decreto nº 3.555/2000, atualizado.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Seção Judiciária do Distrito Federal para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato, que não possam ser solucionadas na forma prevista na Cláusula Décima Quinta

E, assim, por estarem de pleno acordo, após lido e achado conforme, as partes firmam o presente Contrato, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas, que também o subscrevem.

PELO CONTRATANTE

PELA CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF: